



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 16.07.2021.02-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO ENSINO E APRENDIZAGEM, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO pela licitante **MEDEIROS & PINHEIRO COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 19.442.245/0001-05, nos autos do processo de Tomada de Preços nº 16.07.2021.02-TP.

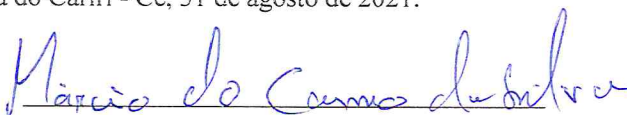
Nesse sentido, perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pela Comissão de Licitação, acolho-as em sua totalidade, considerando que o tópico 09.7 não foi respeitado pelo licitante recorrente. Dessa forma, mantenho a inabilitação da mesma no certame.

Contudo, solicito a abertura do prazo previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 que diz: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

Dessa forma, o participante poderá no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentar novos documento de habilitação, tendo em vista, a necessidade do interesse público.

Retornem os autos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Santana do Cariri - Ce, 31 de agosto de 2021.


MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO